

## CÓDIGO DE CONDUTA DO FORNECEDOR DA ONU

**Carta das Nações Unidas:** Os valores consagrados na Carta das Nações Unidas (ONU), *o respeito pelos direitos humanos fundamentais, a justiça social e a dignidade humana e o respeito pela igualdade de direitos de homens e mulheres*, servem como valores gerais aos quais os fornecedores de bens e serviços da ONU<sup>1</sup> devem aderir.

**Pacto Global:** O Pacto Global é uma rede voluntária de cidadania corporativa internacional iniciada para apoiar a participação do setor privado e outros agentes sociais para promover a cidadania corporativa responsável e princípios sociais e ambientais universais para enfrentar os desafios da globalização. A ONU incentiva fortemente todos os fornecedores a participarem ativamente do Pacto Global. E para esse fim, este Código de Conduta foi desenvolvido com o reconhecimento da importância dos dez princípios do Pacto Global da ONU e é visto como um meio importante de integrar os princípios do Pacto nas operações da ONU. O Código de Conduta aborda as questões incluídas no Pacto nas áreas de direitos humanos, trabalho, meio ambiente e anticorrupção, e a interpretação do Código deve ser realizada de maneira consistente com o Pacto Global. Os fornecedores interessados em apoiar o Pacto Global e obter mais informações sobre os dez princípios podem visitar o site do Pacto Global em [www.unglobalcompact.org](http://www.unglobalcompact.org).

**Convenções e Recomendações Internacionais do Trabalho:** As Normas Internacionais do Trabalho (isto é, Convenções e Recomendações), estabelecidas pela agência especializada da ONU tripartite, a Organização Internacional do Trabalho (OIT), serviram de base para grande parte deste Código de Conduta. É expectativa da ONU que qualquer fornecedor que forneça produtos ou serviços à ONU, além dos valores da Carta da ONU, cumpra os princípios relativos às Normas Internacionais do Trabalho resumidas abaixo nos parágrafos 4 – 9<sup>2</sup>.

### 1. Escopo de Aplicação:

As disposições deste Código de Conduta estabelecem as expectativas da ONU para todos os fornecedores registrados na ONU ou com quem fazem negócios. A ONU espera que esses princípios se apliquem aos fornecedores e seus funcionários, controladores, entidades subsidiárias ou afiliadas e subcontratados. A ONU espera que os fornecedores garantam que este Código de Conduta seja comunicado a seus funcionários, controladores, entidades subsidiárias e afiliadas, bem como quaisquer subcontratados, e que seja feito no idioma local e de uma maneira que seja entendida por todos. Para que um fornecedor seja registrado como fornecedor da ONU ou faça negócios com a ONU, o fornecedor deve ler e reconhecer que este Código de Conduta fornece os padrões mínimos esperados para os Fornecedores da ONU. Além disso, os fornecedores devem observar que certas disposições deste Código de Conduta serão vinculativas para o fornecedor no caso de o fornecedor obter um contrato pela ONU, de acordo com os termos e condições de qualquer contrato. O não cumprimento de determinadas disposições também pode impedir que os fornecedores sejam elegíveis para a adjudicação de um contrato, conforme refletido nos documentos de solicitação de uma ou mais organizações na ONU. Os possíveis fornecedores são convidados a revisar os termos e condições específicos das políticas de contratos e compras da(s) organização(ões) na ONU com a qual gostariam de fazer negócios, a fim de verificar sua elegibilidade atual e futura.

### 2. Melhoria contínua:

As disposições estabelecidas neste Código de Conduta são padrões os mínimos esperados dos fornecedores para a ONU. A ONU espera que os fornecedores se esforcem para ir além das melhores práticas internacionais e do setor. A ONU também espera que seus fornecedores incentivem e trabalhem com seus próprios

---

<sup>1</sup> Neste Código de Conduta, “ONU” se refere ao Secretariado, Programas e Fundos da ONU, Agências Especializadas da ONU e todas as outras entidades pertencentes ao sistema da ONU que adotaram este Código de Conduta através do Comitê de Alto Nível para a Gestão - Rede de Compras.

<sup>2</sup> Os textos completos das Convenções e Recomendações da OIT podem ser acessados em: <http://www.ilo.org/global/standards/lang-en/index.htm>

fornecedores e subcontratados para garantir que eles também se esforcem para cumprir os princípios deste Código de Conduta. A ONU reconhece que alcançar alguns dos padrões estabelecidos neste Código de Conduta é um processo dinâmico, e não estático, e incentiva os fornecedores a melhorar continuamente as condições do local de trabalho.

### **3. Gerenciamento, Monitoramento e Avaliação:**

É a expectativa da ONU de que seus fornecedores, no mínimo, tenham estabelecido metas claras para atender aos padrões estabelecidos neste Código de Conduta. A ONU espera que seus fornecedores estabeleçam e mantenham sistemas de gestão adequados relacionados ao conteúdo deste Código de Conduta, e que eles revisem, monitorem e modifiquem ativamente seus processos de gestão e operações comerciais para garantir que estejam alinhados com os princípios estabelecidos neste Código de conduta. Os fornecedores participantes do Pacto Global são fortemente incentivados a operacionalizar seus princípios e a comunicar o avanço anualmente às partes interessadas.

### **Trabalho:**

**4. Liberdade de Associação e Negociação Coletiva:** A ONU espera que seus fornecedores reconheçam o direito exercido livremente, sem distinção, de organizar, promover e defender seus interesses e negociar coletivamente, além de proteger esses trabalhadores de qualquer ação ou outra forma de discriminação relacionada ao exercício de seu direito de organizar-se, realizar atividades sindicais e negociar coletivamente<sup>3</sup>.

**5. Trabalho Forçado ou Análogo ao Trabalho Escravo:** A ONU espera que seus fornecedores proíbam o trabalho forçado ou análogo ao trabalho escravo em todas as suas formas<sup>4</sup>.

**6. Trabalho infantil:** A ONU espera que seus fornecedores não empreguem: (a) crianças menores de 14 anos ou, se forem mais velhos, a idade mínima de emprego permitida pela lei do país ou países em que o execução, no todo ou em parte, de um contrato, ou a idade do fim da escolaridade obrigatória nesse país ou países, o que for maior; e (b) menores de 18 anos por trabalho que, por sua natureza ou pelas circunstâncias em que é realizado, provavelmente prejudique a saúde, a segurança ou a moral dessas pessoas<sup>5</sup>.

**7. Discriminação** A ONU espera que seus fornecedores assegurem a igualdade de oportunidades e tratamento em relação ao emprego e ocupação, sem discriminação com base em raça, cor, sexo, religião, opinião política, origem nacional ou classe social e outros motivos que possam ser reconhecidos sob a legislação do país ou países em que ocorre a execução, total ou parcial, de um contrato<sup>6</sup>. A ONU espera que seus fornecedores tomem todas as medidas adequadas para garantir que nem eles nem sua matriz, subsidiárias, entidades afiliadas ou subcontratados estejam envolvidos em quaisquer práticas de emprego discriminatórias baseadas em gênero ou outras, incluindo aquelas relacionadas a recrutamento, promoção, treinamento, remuneração e benefícios.

**8. Salários, Horas de Trabalho e Outras Condições de Trabalho:** A ONU espera que seus fornecedores garantam o pagamento de salários com curso legal, em intervalos regulares não superiores a um mês, na íntegra e diretamente aos trabalhadores envolvidos. Os fornecedores devem manter um registro adequado desses pagamentos. Deduções de salários são permitidas somente sob condições e a extensão prescrita por lei, regulamentos ou acordos coletivos aplicáveis, e os fornecedores devem informar os trabalhadores envolvidos de tais deduções no momento de cada pagamento. Os salários, horas de trabalho e outras condições de trabalho fornecidas pelos fornecedores não devem ser menos favoráveis do que as melhores condições prevalentes localmente (isto é, conforme contidas em: (i) acordos coletivos que abrangem uma proporção substancial de empregadores e trabalhadores; (ii) decisões arbitrais, ou (iii) leis ou regulamentos aplicáveis para trabalhos do

<sup>3</sup> Esses princípios estão estabelecidos nas Convenções Fundamentais da OIT, n° 87, *Liberdade de Associação e Proteção do Direito de Organização*, 1948 e n° 98, *Direito Sindical e Negociação Coletiva*, 1949.

<sup>4</sup> Este princípio é estabelecido nas Convenções Fundamentais da OIT, n° 29, *Trabalho Forçado*, 1930, seu *Protocolo de 2014* e n° 105, *Abolição do Trabalho Forçado*, 1957.

<sup>5</sup> Esses princípios estão estabelecidos nas Convenções fundamentais da OIT, n° 138, *Idade Mínima*, 1973 e n° 182, *Piores Formas de Trabalho Infantil*, 1999, e na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança.

<sup>6</sup> Esses princípios estão estabelecidos nas Convenções fundamentais da OIT, n° 100, *Igualdade de Remuneração*, 1951 e n° 111, *Discriminação (Emprego e Profissão)*, 1958

mesmo caráter realizados no comércio ou indústria em questão na área em que o trabalho é realizado<sup>7</sup>.

**9. Saúde e segurança:** A ONU espera que seus fornecedores garantam, na medida do possível, que: (a) os locais de trabalho, máquinas, equipamentos e processos sob seu controle sejam seguros e sem riscos para a saúde; (b) as substâncias e agentes químicos, físicos e biológicos sob seu controle não apresentam riscos à saúde quando são tomadas as medidas de proteção adequadas; e (c) quando necessário, roupas de proteção e equipamentos de proteção adequados sejam fornecidos para evitar, na medida do possível, risco de acidentes ou efeitos adversos à saúde<sup>8</sup>.

#### **Direitos humanos:**

**10. Direitos humanos:** A ONU espera que seus fornecedores apoiem e respeitem a proteção dos direitos humanos proclamados internacionalmente e garantam que não sejam cúmplices de violações dos direitos humanos<sup>9</sup>.

**11. Assédio, Tratamento Severo ou Desumano:** A ONU espera que seus fornecedores criem e mantenham um ambiente que trate todos os funcionários com dignidade e respeito. A ONU espera ainda que seus fornecedores, suas matrizes, subsidiárias e entidades afiliadas, bem como quaisquer subcontratados, não usem ou estejam envolvidos, nem permitam que seus funcionários ou outras pessoas que estejam envolvidas com eles usem ou se envolvam em: ameaças de violência, assédio ou abuso verbal ou psicológico e/ou exploração e abuso sexual. A exploração e abuso sexual violam normas e padrões legais internacionais universalmente reconhecidos e sempre foram comportamentos inaceitáveis e conduta proibida para a ONU. Antes de celebrar acordos com a ONU, os fornecedores são informados dos padrões de conduta com relação à proibição de exploração e abuso sexual, esperados pela ONU. Tais padrões incluem, entre outros, a proibição de: (1) praticar qualquer atividade sexual com menores de 18 anos, independentemente de leis de maioridade ou consentimento, (2) trocar dinheiro, emprego, bens, serviços ou outras coisas de valor por sexo e/ou (3) praticar qualquer atividade sexual que seja exploradora ou degradante para qualquer pessoa. A ONU espera que seus fornecedores tomem todas as medidas adequadas para proibir seus funcionários ou outras pessoas contratadas pelos fornecedores de se envolverem em exploração e abuso sexual. A ONU também espera que seus fornecedores criem e mantenham um ambiente que impeça a exploração e abuso sexual. Os contratos das Nações Unidas conterão disposições relativas à obrigação de um fornecedor de tomar as medidas adequadas para impedir a exploração e abuso sexual. A falha de um fornecedor em tomar medidas preventivas contra exploração ou abuso sexual, investigar alegações a respeito ou tomar medidas corretivas quando a exploração ou abuso sexual ocorreu, constitui motivo para a rescisão de qualquer contratado com as Nações Unidas. Além disso, nenhuma coerção severa ou desumana no tratamento ou punição corporal de qualquer tipo é tolerada, nem existe a ameaça de tal tratamento.

**12. Minas:** A ONU espera que seus fornecedores não participem da venda ou fabricação de minas antipessoais ou componentes utilizados na fabricação de minas antipessoais.

#### **Meio Ambiente:**

**13. Meio Ambiente:** A ONU espera que seus fornecedores tenham uma política ambiental eficaz e cumpram com a legislação e os regulamentos existentes em relação à proteção do meio ambiente. Os fornecedores devem, sempre que possível, apoiar uma abordagem preventiva às questões ambientais, empreender iniciativas para promover uma maior responsabilidade ambiental e incentivar a difusão de tecnologias ambientalmente amigáveis, implementando boas práticas de vida útil.

<sup>7</sup> Esses princípios estão estabelecidos nas Convenções nº 95 da OIT, *Proteção de Salários, 1949* e nº 94, *Cláusulas Trabalhistas (contratos públicos), 1949* e em várias convenções que abordam o tempo de trabalho (ver: <http://www.ilo.org/global/standards/subjects-covered-by-international-labour-standards/working-time/lang-en/index.htm>).

<sup>8</sup> Esses princípios estão estabelecidos nas Aplicação de Convenções e Recomendações e Códigos da OIT (ver: <http://www.ilo.org/global/standards/subjects-covered-by-international-labour-standards/occupational-safety-and-health/lang-en/index.htm>).

<sup>9</sup> Esses princípios são derivados da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) e estão estabelecidos no Pacto Global das Nações Unidas (ver [http://www.unglobalcompact.org/Issues/human\\_rights/index.html](http://www.unglobalcompact.org/Issues/human_rights/index.html))

**14. Materiais Químicos e Perigosos:** Produtos químicos e outros materiais que representam um risco se liberados no ambiente devem ser identificados e gerenciados para garantir seu manuseio, movimentação, armazenamento, reciclagem ou reutilização e descarte seguros.

**15. Águas Residuais e Resíduos Sólidos:** Águas residuais e resíduos sólidos gerados nas operações, processos industriais e instalações de saneamento devem ser monitorados, controlados e tratados conforme necessário antes da disposição ou descarte.

**16. Emissões Atmosféricas:** As emissões atmosféricas de produtos químicos orgânicos voláteis, aerossóis, corrosivos, particulados, produtos químicos que destroem a camada de ozônio e subprodutos da combustão gerados pelas operações devem ser caracterizados, monitorados, controlados e tratados conforme necessário antes da disposição ou descarte.

**17. Minimizar o desperdício, maximizar a reciclagem:** Resíduos de todos os tipos, incluindo água e energia, devem ser reduzidos ou eliminados na fonte ou por práticas como a modificação de processos de produção, manutenção e instalação, substituição de materiais, conservação, reciclagem e reutilização de materiais.

#### **Conduta ética:**

**18. Corrupção:** A ONU espera que seus fornecedores sigam os mais altos padrões de conduta ética e moral, respeitem as leis locais e não se envolvam em nenhuma forma de práticas corruptas, incluindo, entre outras, extorsão, fraude ou suborno.

**19. Conflito de interesse:** Espera-se que os fornecedores da ONU divulguem à ONU qualquer situação que possa parecer um conflito de interesses e divulguem à ONU se algum funcionário ou profissional contratado pela ONU possa ter interesse de qualquer tipo, ou relações econômicas, com o fornecedor.

**20. Presentes e Hospitalidade:** A ONU tem uma política de “tolerância zero” e não aceita nenhum tipo de presente ou oferta de hospitalidade. A ONU não aceitará convites para eventos esportivos ou culturais, ofertas de férias ou outras viagens de lazer, transporte ou convites para almoços ou jantares. A ONU espera que seus fornecedores não ofereçam nenhum benefício, como bens ou serviços gratuitos, oportunidade de emprego ou de vendas para membros da equipe da ONU, a fim de facilitar os negócios dos fornecedores com a ONU.

**21. Restrições Pós-emprego:** As restrições pós-emprego podem aplicar-se ao pessoal da ONU em serviço e aos ex-funcionários da ONU que participaram do processo de compra, se essas pessoas mantiverem relações profissionais anteriores com fornecedores. Os fornecedores da ONU devem abster-se de oferecer emprego a qualquer pessoa por um período de um ano após distanciar-se do serviço.

#### **Contatos:**

**Qualquer pergunta relacionada a este Código de Conduta pode ser encaminhada ao Comitê de Alto Nível em Gestão - Rede de Compras (HLCM-PN) no e-mail: [hlcmpn.secretariat@one.un.org](mailto:hlcmpn.secretariat@one.un.org).**